DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3457/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3194/2013
PROTOCOLO	:	1394006
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
INTERESSADO	:	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM -
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 26/2012

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame dos atos praticados no curso do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 26/2012 (peça 6 - fls. 2/11).

O procedimento licitatório com amparo nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de materiais de consumo e permanente, conforme discriminação consignada no instrumento convocatório (peça 6 – fl. 2).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação, consignada no instrumento (peça 6 – fl. 2) está estimada em R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme consignado no instrumento.

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 26/2012 com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 122, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-4606/2015 (peça 30 - fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 7 DR JAC-3973/2015 (peça 31 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2012 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com o fornecimento de consumo e materiais permanentes

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação, consignada no instrumento (peça 6 – fl. 2) está estimada em R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), conforme consignado no instrumento.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, nos seguintes termos (peça 30 – fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 026/2012** realizado pelo **Município de Selviria-MS** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 31 - fl. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico ANA –2ICE 4606/2015 *(integra fls.189),*este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010 opina que se adote o seguinte julgamento; pela *REGULARIDADE e LEGALIDADE* Procedimen-

to Licitatório Modalidade Carta Convite nº073/2012, por estar nos moldes do § 3º inciso III artigo 22 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 26/2012 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 26/2012 instaurado pelo Município de Selvíria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por meio da Comissão Permanente de Licitações devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 180.751.231-15, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator